

SINALIZAÇÃO DE RADARES MÓVEIS



Circular Informativa n.º 018 | Legislação Nacional | 16.01.2024

SÍNTESE

Os radares de velocidade fixos devem ser, obrigatoriamente, sinalizados.

Quanto aos radares de velocidade móveis, ainda que não tenham de ser sinalizados, deve ser divulgada informação sobre a sua utilização pelas forças de segurança.



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Nos termos do [Decreto-Lei n.º 207/2005, de 29 de novembro](#), que regula a instalação de sistemas de vigilância rodoviária e o tratamento da informação por si recolhida, os meios de vigilância eletrónica (os radares) podem ser utilizados pelas forças de segurança para salvaguardar a segurança das pessoas e bens na circulação rodoviária.

Assim, podem ser utilizados dois tipos de radares: fixos ou móveis. Quanto aos fixos, prescreve o artigo 16.º do Decreto-Lei supra referido que “*as estradas e outros locais onde estejam, ou venham a ser instalados meios de vigilância eletrónica fixos por parte de forças de segurança são assinalados com a informação, apenas, da sua existência*”.

Quanto aos radares móveis, resulta então da leitura deste preceito legal que não existe qualquer obrigatoriedade legal de sinalização dos mesmos, pelo que estes não carecem de estar previamente sinalizados na via.

Não decorre da lei que seja obrigatório sinalizar os radares de velocidade móveis, mas as forças de segurança devem divulgar de modo regular informação sobre a utilização de meios de vigilância eletrónica em operações de controlo de tráfego.

Não obstante, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que as forças de segurança deverão prestar, através da comunicação social e por outros meios, informação regular sobre a utilização de meios de vigilância eletrónica em operações de controlo de tráfego.



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024